



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



LEI MUNICIPAL Nº 622 DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SOM EM VOLUME EXCESSIVO PRODUZIDO POR APARELHAGEM DE SOM AUTOMOTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica proibido o uso de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou instalados em veículos automotores ou não, estacionados ou em trânsito, nas vias e logradouros públicos do Município de Seropédica, quando o som propagado for igual ou superior a 50 (cinquenta) decibéis, calculado a 2 (dois) metros da fonte de emissão, salvo se houver autorização do Poder Público.

**Art.2º-** Para fins desta lei, entende-se:

- a) Por aparelhos de som: todos os tipos de aparelho eletroeletrônico produtor ou transmissor de sons sejam eles aparelhos de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, smartphones, ou assemelhados conectados a caixas de som fixas ou móveis, rebocado instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos;
- b) Por vias e logradouros públicos: as estradas, rodovias, ruas, praças, jardins, canteiros, todas as áreas destinadas a pedestres, a entrada e saída de veículos nas garagens e as áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de meio fio rebaixado e postos de combustíveis;
- c) Por decibel: a Unidade de medida de intensidade do som;
- d) Por autorização: o documento emitido em que se concede permissão para a prática de determinado ato;
- e) Por Poder Público: a Prefeitura Municipal de Seropédica;
- f) Autoridade responsável: Agente público que solicite a adequação do volume emitido pelo aparelho de som;
- g) Veículo automotor ou não: veículos classificados pelo art. 96 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**Art.3º-** Para fins da presente lei, entende-se por som alto aquele que extrapole, em qualquer nível, os limites do interior do veículo.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



**Art. 4º**- Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o volume, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado, até o restabelecimento da ordem pública.

Parágrafo único: O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção, estadia e guarda do veículo.

**Art. 5º**- A infração ao disposto nesta lei, além da sanção prevista no parágrafo único do art. 4º desta lei, acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência.

§1º. O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

§2º Os recursos arrecadados com as multas de que trata o *caput* deste artigo será destinado ao Fundo Municipal de Trânsito.

**Art. 6º**- As sanções são aplicáveis tanto para o proprietário do carro, quanto para o seu condutor.

**Art. 7º**- Desde que atendam aos limites já estabelecidos pela legislação, não se incluem nas exigências desta lei a utilização de aparelhagem sonora:

I- Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

II- Em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizados pelo Município, desde que façam parte de sua programação;

III- Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

IV- Utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica e devidamente autorizado pelo Município.

**Art. 8º**. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Oscar Goulart

Alcir Fernando Martinazzo  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO  
ED.: 1073 DE: 10/08/2016  
JORNAL: atual  
PÁGINA: atós 01